



INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Rua Marquês de Pombal, nº 125, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

CONTRATO NO. 129/2017

Processo nº 25410.401911/2017-14

Unidade Gestora: 250052

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ
ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA
E A EMPRESA GE HEALTHCARE
DO BRASIL COMÉRCIO E
SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**

Presentes, de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA**, com sede na Praça Cruz Vermelha 23, 4º andar, nesta cidade, CEP. 20.231-130, inscrito no CNPJ **sob o nº 00.394.544/0171-50**, neste ato representado por sua Diretora, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, instituída pela Portaria nº 1.947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016, inscrita no CPF sob o nº 963.203.627-15, portadora da carteira de identidade nº 736.238-37, expedida pelo IFP-RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, sediada na Rua João Bauer 498, sala 105 e 106, Centro – Itajaí/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0006-55, neste ato representada por sua Representante Legal, **Sra. Patricia Elisabete Hossotani**, identidade nº 41891532 – SSP/SP e CPF/MF nº 315.614.238-74, tendo em vista o que consta no Processo nº. 401911/17-INCA, e o resultado final do Pregão no. 099/2016-**HCUFPR**, processo 129243/2016-**HCUFPR-UASG(153808)**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato a aquisição de: **02(DOIS) APARELHOS DE ANESTESIA COM MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS, MODELOS ANESTESIA CARESTATION 620 E MONITOR B40, ITEM 1**, conforme disposto na Cláusula Segunda, descrição e demais

características contidas no Edital de Licitação e seus anexos, para atender à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratado, suas partes, peças e acessórios deverão estar em acordo com as descrições e especificações técnicas descritas no Edital de Licitação e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faz parte integrante deste Contrato o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, bem como a Nota de Empenho mencionada neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS:

O objeto contratado, suas partes, peças e acessórios deverão estar em conformidade com as descrições e especificações técnicas descritas no Edital de Licitação e seus anexos e as quantidades e preços como seguem:

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** se reserva o direito da não obrigatoriedade de solicitação, recebimento e pagamento das quantidades licitadas e não formalmente solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, a entrega e o recebimento do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios deverão:

1. A entrega do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios deverão ser efetuadas de acordo com os quantitativos, preços e outras condições constantes no Edital de Licitação;
2. O objeto contratado, suas partes, peças e acessórios deverão ser entregues, até 30 (trinta) dias depois da assinatura do contrato contendo o número da nota de empenho, ficando seu descumprimento sujeitos às penalidades legais;
3. O objeto contratado, suas partes, peças e acessórios deverão ser entregues no Serviço de Patrimônio do INCA, à Rua André Cavalcanti, 37 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, no horário das 07:00 h às 17:00 h;
4. As notas fiscais emitidas deverão trazer em seu corpo o percentual a ser retido pela **CONTRATANTE**, referente a Lei Federal nº 9.430, de 27/12/1996 (PIS, PASEP, COFINS, IR e CSSL), Lei Federal nº 10.666, de 08/05/2003 (INSS quando prestação de serviço) e Lei Complementar Municipal nº 52, de 10/11/2004 (ISS). Se for situação de isenção, citar a Lei;
5. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** não poderá alegar a indisponibilidade do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções previstas, em Lei, no Edital de Licitação e em Contrato;
6. Após o recebimento do Contrato com a informação do número da nota de empenho, a **CONTRATADA** deverá atender o solicitado e, emitir nota fiscal/fatura do fornecimento efetivado, em nome e CNPJ da **CONTRATANTE**, devendo o objeto contratado, suas partes, peças e acessórios ser entregue na forma e condições estabelecidas e no local indicado;
7. Após será encaminhado para verificação da sua conformidade com as especificações e quantidade licitada, no prazo de 7 (sete) dias úteis da entrega, pelos técnicos, engenheiros ou solicitantes da **CONTRATANTE**;
8. Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pelo representante da **CONTRATANTE**, mediante declaração no verso da Nota Fiscal. Se no ato da entrega dos materiais a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela **CONTRATANTE**, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação;
9. Somente ser recebido o objeto contratado, suas partes, peças e acessórios de procedência

estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa, sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

10. O objeto contratado, suas partes, peças e acessórios deverá ser entregue quando for o caso, em embalagem contendo a data e o número do lote de fabricação, a data o prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente;
11. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela entrega do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios e no ato do recebimento será inspecionado:
 1. Condições de higiene do caminhão e cuidados na descarga;
 2. Condições de acondicionamento, aspecto externo das embalagens, tais como: danos nas estruturas das embalagens externas, presença de umidade, presença ou não de lacre nas embalagens, empilhamento, embalagem própria para cada tipo de produto;
 3. A identificação externa da embalagem que deverá conter os seguintes dados:
 - nome do produto,
 - peso,
 - quantidade ou volume do produto,
 - data de fabricação, prazo de validade.
12. A **CONTRATADA** terá prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a notificação por escrito, para realizarem a troca do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios, caso seja rejeitado;
13. Se constatado que o equipamento médico hospitalar fornecido não atende às condições estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, a garantia do objeto contratado deverá:

1. A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a qualidade e perfeito funcionamento do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios pelo período mínimo descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, substituindo os equipamentos e acessórios que apresentem defeitos de fabricação, bem como a mão-de-obra necessária à resolução do problema.
2. O prazo será contado a partir da data de instalação e ou entrega definitiva. Entende-se como garantia a troca de toda e qualquer peça que apresente defeito, totalmente isentas de custos à **CONTRATANTE**;
3. Independente do prazo de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer junto com o objeto contratado, suas partes, peças e acessórios o termo de garantia, onde estará explicitado o prazo de cobertura das garantias;
4. Caso o objeto contratado, suas partes, peças e acessórios apresentem defeito constante após 6 (seis) manutenções, no período de garantia deverá, ser substituído por outro conforme o descrito no edital;
5. No caso de remoção do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios para manutenção, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** disponibilizará para uso da

CONTRATANTE outro igual ou similar até a conclusão dos serviços de manutenção;

6. A instalação e ou montagem, quando e conforme o caso, deverá ser feita pelo responsável técnico da **CONTRATADA** na presença de técnico ou engenheiro da **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, serão de responsabilidades da **CONTRATADA**:

1. Os colaboradores da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese;
2. O fornecimento dos produtos será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**;
3. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade quanto a qualquer reivindicação trabalhista ou outras reivindicações por parte de seus colaboradores prepostos, assim como responsabilidades legais;
4. Garantir a qualidade do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios pelo período da vigência de garantia, fornecendo os respectivos termos de garantia;
5. A **CONTRATADA** será responsável pelo descarte de todo o material utilizado para a embalagem do objeto contratado, devendo para tanto respeitar a legislação pertinente, federal, estadual e ou municipal, e fornecer à **CONTRATANTE** declaração de correta destinação e descarte para o material utilizado para embalagem do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios;
6. A exigência para o cumprimento do item anterior fica a critério da **CONTRATANTE**, que considerará as quantidades e as composições químicas dos materiais para descarte;
7. Caso exigido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** deverá destinar, o material utilizado para embalagem do objeto contratado para descarte, imediatamente após a conclusão das instalações e ou montagem do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, serão de responsabilidades da **CONTRATANTE**:

1. Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
2. Notificar imediatamente à **CONTRATADA** os defeitos no objeto contratado, suas partes, peças e acessórios, garantindo o livre acesso aos mesmos, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços específicos de manutenção preventiva ou corretiva pré-autorizada;
3. Colocar o objeto contratado, suas partes, peças e acessórios para manutenção à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** no horário de expediente normal, durante o tempo necessário para o conserto e testes de verificação;
4. Fornecer a documentação técnica existente do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios em manutenção, como manuais, esquemas, instruções e etc.;
5. Obedecer às especificações fornecidas pela **CONTRATADA** quanto à utilização do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios;

6. Manter acessíveis e em bom estado os produtos auxiliares de manutenção fornecidos pela **CONTRATADA**;
7. Manter presente, durante a execução dos serviços de manutenção um representante, para facilitar a execução dos serviços;
8. Facilitar o acesso a uma linha telefônica, quando necessário;
9. Permitir a execução dos serviços nos laboratórios da **CONTRATADA**, sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação. Neste caso, as despesas de transportes do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios correrão por conta da **CONTRATADA**;
10. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos decorrentes deste Contrato serão resolvidos pela Superior Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto inerente ao presente Contrato, pela **CONTRATADA** sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS:

Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste Contrato, previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, será formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DOS MATERIAIS:

Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de, às suas expensas, ampliar ou reduzir parcialmente a quantidade do objeto licitado devendo, entretanto, acordar com a **CONTRATADA**, preliminarmente, nas mesmas condições anteriores, de acordo com o Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a manutenção de sua situação de regularidade do registro de habilitação junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO OU ADIAMENTO:

A **CONTRATANTE** poderá, desde que comunique por escrito à **CONTRATADA**, cancelar total ou parcialmente o fornecimento contratado, ou adiar o recebimento do produto a ser fornecido, desde que ocorra algum fato superveniente advindo de caso fortuito ou de força maior, previstos em

legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO:

Pelo objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará, em parcela única, à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 367.200,00** (trezentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para compor o valor máximo total estimado serão considerados os valores unitários relacionados na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento, depois de aprovado, será efetuado, via depósito em conta bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor através do Banco do Brasil S.A., até 30 (trinta) dias do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato especialmente designado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, se for constatado que a execução do objeto contratado não atende às condições de contratação, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião de cada pagamento, será efetuada consulta ao SICAF. Caso se ateste à irregularidade da situação da **CONTRATADA** junto ao sistema, quando então a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias úteis para a devida regularização ou apresentar o contraditório, sendo passível a aplicação de sanções administrativas até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A cada pagamento será observado o disposto na Lei nº 12.431 de 24/06/2011, que dispõe sobre a Legislação Tributária Federal, na Lei nº 12.249 de 11/06/2010, que altera a Legislação Tributária Federal, e nas determinações fixadas pela Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 de 11/01/2012, Instrução Normativa da SRF nº 480 de 15/12/2004 e Lei nº 11.933 de 28/04/2009, que altera a legislação das contribuições sociais.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA**, deverá também, obedecer às exigências da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 do MPOG e alterações subsequentes, especialmente as contidas no artigo 35 e 36;

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais e faturas deverão ser emitidas em nome da **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 00.394.544/0171-50.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

Os preços ora contratados não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2017NE804404** de 04/12/2017 - Programa de Trabalho 10302201587580033 - 109689, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 449052.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DURAÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA:

O presente Contrato terá vigência máxima de 36 (trinta e seis) meses para execução do objeto contratado e prestação de garantia, conforme descrito no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a manutenção de sua situação de regularidade do registro de habilitação junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos enumerados nos incisos I a XII e, por iniciativa da **CONTRATADA**, nas hipóteses dos incisos XIII as XVII, todos do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
3. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam assegurados os direitos da **CONTRATANTE**, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Com fundamento na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto ora contratado, a saber:

1. Advertência, nos casos de menor gravidade;
 2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- b.1 - Não assinar o contrato;
 - b.2 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - b.3 - Apresentar documentação falsa;
 - b.4 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - b.5 - Não mantiver a proposta;

b.6 - Falhar ou fraudar na execução do objeto;

b.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

b.8 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

3. O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia que exceder ao prazo fixado. Calculada sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da **CONTRATADA**, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 20% (vinte por cento). Limite que ultrapassado, poderá ensejar a rescisão contratual pela **CONTRATANTE**;

4. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da **CONTRATADA**:

d.1 - Pela recusa no recebimento da nota de empenho dentro do prazo de validade da contratação;

d.2 - Pela não assinatura do contrato, seus aditivos no prazo estabelecido no edital;

d.3 - Pela entrega do objeto fora das especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso “b” acima. A sanção da declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6. As sanções previstas nas alíneas “b” e “e” poderão ser aplicadas também nas hipóteses de que tratam o artigo 88 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

7. As multas serão cobradas através de descontos da parcela do pagamento mensal devido. Quando aplicada no último mês do pagamento, poderá ser retida do último pagamento devido. Não havendo nenhuma garantia e se o pagamento já houver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única da **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pela Divisão Orçamentária e Financeira da **CONTRATANTE**. Tendo o serviço finalizado ou fornecimento realizado e o último pagamento já houver sido realizado, a multa poderá ser cobrada na via judicial por execução fiscal.

8. No caso da penalidade de multa, em face dos elevados custos administrativos dos processos para análise e aplicação de sanções, o valor mínimo da multa aplicada será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o Licitante / Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10. O fornecedor terá cancelado o seu registro do SICAF quando:

j.1 - Descumprir as condições da contratação;

j.2 - Não enviar, no prazo de dois dias úteis, e-mail de resposta confirmando o recebimento da Nota de empenho, quando encaminhada ao endereço de e-mail informado pelo contratado, ou não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a comunicação efetuada à empresa, e não apresentar justificativa aceitável;

j.3 - Não devolver o contrato assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento.

11. Será assegurado ao Licitante / Fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
12. A aplicação de uma das penalidades aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
13. A análise para aplicação de sanções administrativas à empresa será feita pela **CONTRATANTE**.
14. A imposição de qualquer sanção administrativa à **CONTRATADA** implica na impossibilidade de emissão, em favor da empresa, de Atestado de Capacidade Técnica, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da imposição da sanção pelo Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal do Contrato, e/ou seu suplente, designados pela **CONTRATANTE** através de portaria específica, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto contratado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE:

A validade e eficácia do presente Contrato serão ratificadas pela publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir eventuais conflitos de interesses que surjam entre as partes na execução dos termos deste contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Subseção Judiciária de Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA

Diretora Geral

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

SRA. PATRICIA ELISABETE HOSSOTANI

Representante Legal

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

T E S T E M U N H A S:

Nome:

CPF/MF

Nome:

CPF/MF

GE-HEALTHCARE-FC-401911-17-PG-099-16-CARONA-HCUFPR-AP.ANEST.-M.DOCX



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 07/12/2017, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Elisabete Hossotani, Usuário Externo**, em 17/01/2018, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Machado Ferreira, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 18/01/2018, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 18/01/2018, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1641396** e o código CRC **57387008**.